



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra **JOSÉ CLARISVALDO SANTOS**, no uso das atribuições legais, observadas as normas regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona o presente:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016

“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020”

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP para a 7ª Legislatura 2017 à 2020 fica fixado em parcela única cujo valor será correspondente a 17,80858% (dezesete inteiros e oitenta mil oitocentos e cinquenta e oito centésimos milésimos por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único – O subsídio do Presidente da Câmara não poderá ser acumulado com o subsídio de Vereador.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP – para a 7ª Legislatura fica fixado em parcela única cujo valor será o correspondente a 15,82983% (quinze inteiros, oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três centésimos milésimos por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Para a apuração dos valores constantes dos artigos 1º e 2º, serão obedecidos os critérios constantes do disposto nos artigos 29, “IV”, 29 “VI” “b”, 29 “VII”, § 1º, 29-A, 37 “XI”; 39, § 4º, todos da Constituição Federal, além da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e o Decreto Legislativo Federal n. 112/2007, no que couber.

Art. 4º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas relativas ao Presente Decreto Legislativo serão as do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 15 de abril de 2016.

JOSÉ CLARISVALDO SANTOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br